

Autógrafo n.9/58

PROJETO DE LEI Nº 11/58

PROJETO DE LEI Nº 9/58

A Câmara Municipal de Palmital, L E I Nº 251

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a transferir para o Instituto de Previdência de São Paulo, -

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a adquirir da firma Raul Silva, de Ourinhos, um caminhão Ford-F-600 A, sem carroceria, modelo 1958, 8 cilindros, 167 HP, 172" - entre eixos, com 2 pneus 825 x 20 e 4 pneus 900 x 20, pelo preço de R\$.585.080,00.

Artigo 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior fica aberto na Contadoria Municipal, no corrente Exercício, um Crédito Especial de R\$.585.080,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e oitenta cruzeiros) que serão cobertos da seguinte maneira:

R\$.140.000,00, pela verba decorrente da venda de um caminhão de marca RHEIN, modelo 1952, da Prefeitura Municipal de Palmital;

R\$.445.080,00, pela redução, em igual importância, da verba codificada sob nº 5-2-1 - 8-78-4, Despesas Diversas, I, Para - Pagamento de Promissórias Emitidas - para a Instalação da Rede Telefonica Paulista, do orçamento vigente.

R\$.585.080,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 8 de julho de 1958.

*Jose Alves Mattos*  
-Jose Alves Mattos-  
Presidente

*Alcides Prado Laçeta*  
-Alcides Prado Laçeta-  
1º Secretário

promulgada em 10/7/58